



Processo 60.894

LEI Nº. 7.648, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Exige afixar, nos estabelecimentos que especifica, alerta sobre toxina presente nas carambolas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de fevereiro de 2011 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais, ambulatórios e postos de atendimento médico e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados manterão afixado cartaz com os seguintes dizeres:

“PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RENAL NÃO DEVEM COMER O FRUTO OU O DOCE OU INGERIR O SUCO DE CARAMBOLAS, SEJA QUAL FOR O GRAU DA INSUFICIÊNCIA, POIS A FRUTA PRODUZ NEUROTOXINA QUE SE CONCENTRA NO SANGUE, ATINGE OS NEURÔNIOS EM CONCENTRAÇÃO MAIOR, PROVOCA SOLUÇOS E CONVULSÕES E PODE PROVOCAR MORTE.”

§ 1º. O disposto neste artigo estende-se a bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, padarias, supermercados, quitandas e locais congêneres e demais estabelecimentos que explorem atividades relacionadas a gêneros alimentícios.

§ 2º. O cartaz terá medidas de 40cm (quarenta centímetros) na horizontal e 20cm (vinte centímetros) na vertical, no mínimo, e será afixado em local visível.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a:

I – advertência escrita e notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

II – descumprida a notificação, multa, que será regulamentada pelo Executivo;

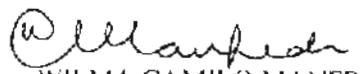
III – na reincidência, multa prevista no inciso anterior, aplicada em dobro.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de março de dois mil e onze (22/03/2011).


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de março de dois mil e onze (22/03/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Obs.: Republicação indevida na IOM 3.540,
de 1.9/04/2011. R

